

LEI N.º 640

06 de fevereiro de 2013

Renova os incentivos fiscais no Município de Conceição do Coité a Projetos Habitacionais Populares vinculados ao programa federal "Minha Casa, minha Vida" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI.

- Art. 1º Ficam renovados os incentivos fiscais no Município de Conceição do Coité a Projetos Habitacionais Populares vinculados ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida" concedidos pela Lei n. 534, de 1º de setembro de 2009, na forma desta Lei.
- Art. 2º Fica concedida a isenção fiscal de impostos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", instituído pelo Governo Federal, nos seguintes termos:
- I Para empreendimentos, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos e no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural PNHR:
- a) isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, das prestações de serviços de execução por administração ou empreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, vinculadas ao programa;
- b) a dispensa total do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao programa;
- c) isenção total do Imposto sobre Transmissão "Inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição ITBI incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do programa.

- II Para empreendimentos, no âmbito do Programa Nacional de Habitação
 Urbana PNHU, que tenham como beneficiários pessoas com renda familiar mensal entre 3
 (três) e 6 (seis) salários mínimos:
- a) isenção parcial de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, das prestações de serviços de execução por administração ou empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, vinculadas ao programa;
- b) a dispensa total do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao programa;
- c) isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza de acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição ITBI incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do programa.

Parágrafo Único. Os empreendedores que aderirem ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanística, de meio ambiente e de obras municipais.

- Artigo 3° Os beneficiários do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:
- I Famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos: isenção de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Conceição do Coité;
- II Famílias com renda entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos: isenção de 80% (oitenta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Conceição do Coité;

Parágrafo Único. Os benefícios deste artigo não se aplicam aos casos de transmissão do benefíciário para terceiros.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Conceição do Coité, 06 de fevereiro de 2013

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS Prefeito Municipal